DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017

www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Portarias 7

PODER LEGISLATIVO DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO 8
Licitações e Contratos 8
Aditivos / Aditamentos / Supressões 8

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Santa Rita do Passa Quatro – Santa Rita Prev 8
Atos de Pessoal 8
Aposentadoria 8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Climática e Turística de Santa Rita do Passa Quatro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santa Rita do Passa Quatro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro
CNPJ 45.749.819/0001-94
Rua Vitor Meirelles, 89
Telefone: (19) 3582-9000
Site: www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br
Diário:www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro
CNPJ 50.719.681/0001-10
Rua José Rodrigues Palhares, 117
Telefone: (19) 3582-2441
Site: www.camarasantarita.sp.gov.br

Instituto de Previdências dos Servidores Municipais de Santa Rita do Passa Quatro
CNPJ 07.182.887/0001-25

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

A Estância Climátia e Turística de Santa Rita do Passa Quatro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017

www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

PODER EXECUTIVO DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 130, DE 08 DE OUTUBRO DE 2019

"Cria cargo público de Professor de Sala de Apoio (PSA) Educação Especial e dá outras providências".

LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica criado 01 (um) cargo de Professor de Sala de Apoio (PSA) Educação Especial de provimento efetivo, no Quadro do Magistério Público da Educação Básica da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro.

§1º - A remuneração e a carga horária do cargo criado neste artigo serão as constantes no Anexo Especial II, Tabela XII, da Lei Complementar nº 08, de 26/07/2010 e suas alterações posteriores.

§2º - O campo de atuação dos cargos está descrito no art. 7º da Lei Complementar nº 08, de 26/07/2010 e suas alterações posteriores.

§3º - Os requisitos para provimento do cargo de Professor de Sala de Apoio (PSA) estão descritos no inciso IV do art. 19 da Lei Complementar nº 08, de 26/07/2010 e suas alterações posteriores.

§4º - As atribuições do cargo criado estão descritas no Capítulo XIV da Lei Complementar nº 08, de 26/07/2010 e suas alterações posteriores.

Art.2° - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verba própria constante do orçamento vigente, suplementadas caso necessário.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 08 de outubro de 2019.

LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 08 de outubro de 2019.

LUIZ CARLOS CUAIO

ASSESSOR DE GABINETE

LEI Nº 3.483, DE 08 DE OUTUBRO DE 2019

Acrescenta dispositivo à Lei n.º 2.848, de 07 de outubro de 2009, que disciplina a arborização urbana no município de Santa Rita do Passa Quatro e dá outras providências.

LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescentado à Lei nº 2.848, de 07 de outubro de 2009, que disciplina a arborização urbana no município de Santa Rita do Passa Quatro e dá outras providências, o art. 22-A, com a seguinte redação:

"Art. 22-A. A supressão de árvores nativas isoladas, existentes em propriedades particulares, dependerá do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - apresentação de requerimento pelo interessado na supressão, devidamente protocolado no Serviço de Protocolo Geral da Prefeitura Municipal;

II - avaliação técnica sobre a necessidade da supressão do indivíduo arbóreo, a ser realizada por profissional competente do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente;

III - decisão fundamentada do Diretor do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente.

§ 1º - A supressão de exemplares de árvores nativas isoladas fica vinculada a compensação ambiental, na proporção de 25 (vinte e cinco) mudas para cada

DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017

www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

árvore suprimida com autorização do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente, e à assinatura, pelo interessado, de Termo de Compromisso de Compensação Ambiental.

§ 2.º - As mudas de árvores objeto de compensação ambiental, na forma disposta no parágrafo anterior, poderão ser utilizadas na arborização do passeio público ou plantadas em área definida pelo Departamento de Agricultura e Meio Ambiente."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, 08 de outubro de 2019.

LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 08 de outubro de 2019.

LUIZ CARLOS CUAIO

ASSESSOR DE GABINETE

LEI Nº 3.484, DE 08 DE OUTUBRO DE 2019

ALTERA E CONSOLIDA A LEI N.º 2.150, DE 02 DE JULHO DE 1996, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPALDE DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Art. 1o - O Conselho Municipal de Di¬reitos da Pessoa Idosa, criado pela Lei n.º 2.150, de 02 de julho de 1996, passa a ser regido pela presente lei.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa é órgão permanente, paritário, deli¬berativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para a pessoa idosa, no âmbito do Município de Santa Rita do Passa Quatro.

Art. 3o - Compete ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa:

I - Zelar pela implantação, implementação, defesa e promoção dos direitos da pessoa idosa;

II - Propor, opinar e acompanhar a criação e elaboração da lei de criação da Política Municipal da Pessoa Idosa;

III - Propor, formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar as políticas e ações municipais destinadas à pessoa idosa, zelando pela sua execução:

IV - Cumprir e zelar pelas normas constitucionais e legais referentes à pessoa idosa, sobretudo a Lei Federal no 8.842, de 04/01/94, a Lei Federal no 10.741, de 01/10/2003 (Estatuto do Idoso), bem como as leis de caráter estadual/municipal;

V - Denunciar à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer dispositivo da legislação mencionada no inciso anterior;

VI - Receber e encaminhar aos órgãos competentes as petições, denúncias e reclamações sobre ameaças e vio¬lação aos direitos da pessoa idosa e exigir das instâncias competentes medidas efetivas de proteção e reparação;

VII - Propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas voltados para a promoção, proteção, a defesa dos direitos e melhoria da qualidade de vida da pes¬soa idosa;

VIII - Elaborar e aprovar o Plano de Ação e Aplicação dos Recursos oriundos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa, bem como acompanhar e fiscalizar sua utiliza¬ção e avaliar os resultados alcançados;

IX - Elaborar o seu regimento interno;

X - Participar ativamente da elaboração das peças or¬çamentárias Municipais: Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), assegurando a inclusão de dota¬ção orçamentária

DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017

www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

compatível com as necessidades e priori¬dades estabelecidas, zelando pelo seu efetivo cumprimento, na forma da lei;

XI - Divulgar os direitos das pessoas e idosas, bem como os mecanismos que asseguram tais direitos;

XII - Convocar e pro¬mover as conferências de direitos da pessoa idosa, em confor¬midade com as normas do Conselho Nacional de Direitos do Idoso (CNDI);

XIII - Realizar outras ações que considerar necessárias à proteção do direito da pessoa idosa.

Art. 4º - Aos membros do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa será facilitado o acesso aos diversos setores da Administração Pública, especialmente aos progra¬mas prestados à população idosa, a fim de possibilitar a apre¬sentação de sugestões, propostas e ações, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse da pessoa idosa.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Direitos da Pes¬soa Idosa, composto de forma paritária entre o Poder Público municipal e a sociedade civil, será constituído:

I - por representantes de cada um dos órgãos setoriais indi¬cados a seguir:

a) Departamento de Administração;

b) Departamento Municipal de Assistência Social;

c) Departamento Municipal de Saúde;

d) Departamento Municipal de Educação;

e) Departamento Municipal de Turismo, Esportes, Cultura e Lazer;

f) Departamento de Finanças;

II - por 06 (seis) representantes de entidades não go¬vernamentais, representantes da sociedade civil atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou ao atendi¬mento da pessoa idosa, legalmente constituída e em regular funcionamento há mais de 01 (um) ano, sendo eleitos para preenchimento das seguintes vagas:

a) 01 (um) representante de Sindicato e/ou Associação de Aposentados;

b) 03 (três) representantes de organização de grupo ou movimento da pessoa idosa, devidamente legalizada e em atividade;

c) 02 (dois) representantes de outras entidades que comprovem possuir políticas explícitas permanentes de atendimento e promoção dos direitos da pessoa idosa.

§1o - Cada membro do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa terá um suplente.

§2o - Todos os membros do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

§3o - Os membros do Conselho terão um mandado de dois anos, podendo ser reconduzidos por um mandado de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos para os quais foram nomeados ou indicados.

§4o - O titular de órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.

§5o - Caberá às entidades eleitas a indicação de seus re¬presentantes ao Prefeito, diretamente, no caso da primeira composição do Conselho Municipal, ou por intermédio deste, tratando-se das composições seguin¬tes, para nomeação, no prazo de 20 (vinte) dias após a reali¬zação do Fórum que as elegeu, sob pena de substituição por entidade suplente, conforme ordem decrescente de votação.

Art. 6o - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa serão escolhi¬dos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vi¬ce-Presidência, uma alternância entre as entidades governa¬mentais e não governamentais a cada novo mandato.

§1o - O Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos; em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.

§2o - O Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa poderá convidar, para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, membros dos

DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017

www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse da pessoa idosa.

Art. 7º - Cada membro do Conselho Municipal terá direito a um único voto na sessão plenária, excetuando o Presidente, que também exercerá o voto de qualidade.

Art. 8o - A função do membro do Conselho Muni¬cipal de Direitos da Pessoa Idosa não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 9o - As entidades não governamentais representa¬das no Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa perderão essa condição, quando ocorrer uma das se¬guintes situações:

I. Extinção de sua base territorial de atuação no Município;

II. Irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível a sua representação no Conselho;

III. Aplicação de penalidades administrativas de nature¬za grave, devidamente comprovada.

Art. 10 - Perderá o mandato o Conselheiro que:

I. Desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;

II. Faltar a três reuniões consecutivas ou cinco reuniões intercala-das, sem justificativa;

III. Apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;

IV. Apresentar procedimento incompatível com a digni¬dade das funções;

V. For condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Art. 11 - Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Art. 12 - Os órgãos ou entidades representados pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

Art. 13 - O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 14 - O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa instituirá seus atos por meio da resolução aprovada pela maioria de seus membros.

Art. 15 - As sessões do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa serão públicas, precedidas de am¬pla divulgação.

Art. 16 - O Departamento de Assistência Social proporcionará apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 17 - Os recursos financeiros para implantação e ma¬nutenção do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa serão previstos nas peças orçamentárias do Município, em dotações próprias.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA

Art. 18 - O Fundo Municipal da Pes¬soa Idosa, criado pela Lei n.º 3.071, de 21 de dezembro de 2012, é o instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas às pessoas idosas no Município de Santa Rita do Passa Quatro.

Art. 19 - Constituirão receitas do Fundo Municipal da Pessoa Idosa:

I. Dotação orçamentária da União, do Estado e Município;

II. As resultantes de doações do setor privado, pessoas físicas ou jurídicas;

III. Os rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

IV. As advindas de acordos, ajustes e convênios;

V. As provenientes das multas aplicadas com base na Lei nº 10.741, de 17/10/2003;

DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017

www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

VI. Outras receitas destinadas ao suporte financeiro do Fundo Municipal.

Art. 20 - O Fundo Municipal ficará vinculado di¬retamente ao Departamento de Assistência Social, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades previstos no Plano de Ação e Aplicação aprovado pelo Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.

§ 1º - Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal da Pes¬soa Idosa”, para movimentação dos recursos financeiros destinados ao Fundo, devendo ser elaborado, mensalmente, balancete demonstra¬tivo da receita e da despesa, que deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.

§ 2o - Caberá ao Departamento de Assistência Social gerir o Fundo Municipal da Pessoa Idosa sob orientação e controle do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, cabendo ao Diretor de Departamento:

I. Solicitar o plano de aplicação dos recursos ao Con¬selho Municipal da Pessoa Idosa;

II. Submeter ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa o demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;

III. Assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IV. Exercer outras atividades indispensáveis para o gerencia-mento do Fundo.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21 - Para a primeira instalação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, o Prefeito convocará, por meio de edital, os integrantes da sociedade civil organizada, atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa, que serão escolhidos em fórum especialmente realizado para este fim, a ser realizado no prazo de trinta dias após a publicação do referido edital, cabendo as convocações seguintes à Presidência do Conselho.

Art. 22 - A primeira indicação dos representantes gover¬namentais será feita pelos titulares dos Departamentos referidos no inciso I do art. 5.º, no prazo de trinta dias após a publicação desta Lei.

Art. 23 - O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa elaborará o seu regimento interno, no prazo máximo de sessenta dias a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Parágrafo único - O regimento interno disporá, entre outros assuntos, sobre o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e as atribuições de seus membros.

Art. 24 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25 - Ficam revogadas as Leis n.º 2.150, de 02 de julho de 1996, e n.º 3.071, de 21 de dezembro de 2012, e demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, 08 de outubro de 2019.

LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 08 de outubro de 2019.

LUIZ CARLOS CUAIO

ASSESSOR DE GABINETE

LEI Nº 3.485, DE 08 DE OUTUBRO DE 2019

“ Autoriza a renovação da adesão do Município de Santa Rita do Passa Quatro à Associação dos Amigos do Caminho da Fé e dá outras providências.”

LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal

DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017

www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

autorizado a renovar a adesão do Município de Santa Rita do Passa Quatro à Associação dos Amigos do Caminho da Fé, com CNPJ nº 05.630.044/0001-19, com sede na Avenida Armando Sales de Oliveira, 196 – Centro, no Município de Águas da Prata – SP. CEP: 13890-000, que tem por objetivo a manutenção da Trilha de Peregrinação Turístico/Religiosa conhecida como "Caminho da Fé", conforme Estatuto da entidade, registrado em Cartório e complementado por Regimento Interno.

ARTIGO 2º - Concede-se, ainda, autorização ao Município de Santa Rita do Passa Quatro, na qualidade de Membro Mantenedor da Associação dos Amigos do Caminho da Fé, a efetuar o pagamento de uma contribuição anual no valor de R$ 6.285,00 (Seis mil, duzentos e oitenta e cinco reais), em 04 (quatro) parcelas mensais, iguais e consecutivas, destinadas a atender "despesas de custeio" para o funcionamento e manutenção da Entidade.

§ 1º - O valor mencionado no caput do artigo está em conformidade com o determinado no Regimento Interno da referida Associação.

§ 2º - O valor da contribuição regular poderá ser corrigido monetariamente de acordo com o determinado no Regimento Interno da mencionada Associação, anualmente.

§ 3º O repasse do recurso será formalizado através de termo apropriado e será destinado exclusivamente ao custeio da entidade.

§ 4º A Prestação de Contas deverá obedecer as normas previstas na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e, suas alterações e ao Decreto n.º 2.697, de 23 de fevereiro de 2017.

ART. 3º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, observada a seguinte classificação:

02 – Poder Executivo

0206 – Departamento de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer

020630 – Serviços de Turismo

23.695.0241.2037 – Manutenção das Contribuições e Subvenções Sociais

3.3.50.41 – Contribuições

FR 01 C.A. 100.000

Total Geral – R$ 6.285,00

ART. 4º - A presente subvenção está prevista no Plano Plurianual do Município – PPA – 2018 a 2021, instituído pela Lei Municipal nº 3.380, de 22 de novembro de 2017, na LDO -Lei Municipal nº 3.413, de 06 de junho de 2018, e no Orçamento Anual instituído pela Lei Municipal nº3.435, de 04 de dezembro de 2018.

ART. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, 08 de outubro de 2019.

LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 08 de outubro de 2019.

LUIZ CARLOS CUAIO

ASSESSOR DE GABINETE

Portarias

PORTARIA Nº 524/2019

Dispõe alteração de membros da COMISSÃO MUNICIPAL DE ESTUDOS PARA FOMULAÇÃO DO "PROGRAMA SIMPLIFICA – CME-SIMPLIFICA", do Município de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo.

LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º – Alterar, conforme protocolado nº 7650/2019, a constituição da Comissão de Estudos para formulação do "PROGRAMA SIMPLIFICA – CME-SIMPLIFICA", da seguinte forma:

I - REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO:

DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017

www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

TITULAR: YAN LORENA

SUPLENTE: ÉLVIO RUSSI DO NASCIMENTO

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, 09 de outubro de 2019.

LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

PODER LEGISLATIVO DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DO ADITAMENTO Nº 010/2019 AO CONTRATO Nº 009/2016

CONTRATANTE: Câmara Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro – SP.

CONTRATADA: TELEFONICA BRASIL S.A.

OBJETO: Aditamento nº 010/2019 ao Contrato nº 009/2016, para prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, nas modalidades: Local, Longa Distância Nacional Intraestadual e Longa Distância Nacional Interestadual, em conformidade com o Pregão Presencial nº 002/2016 e documentos constantes do Processo nº 003/2016.

PERIODO DE VALIDADE: 12 (doze) meses, com início em 08 de outubro de 2019 e término previsto em 07 de outubro de 2020.

VALOR: valor global estimado em R$ 19.689,84 (dezenove mil, seiscentos e oitenta e nove reais, oitenta e quatro centavos), cujo valor certo será decorrente do consumo efetivo ocorrido na vigência contratual, sendo que pela prestação de serviços e fornecimento de produtos, a CONTRATANTE pagará à empresa CONTRATADA, o valor gasto no mês em referência.

ATO AUTORIZADOR: Portaria nº 029/2019.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Câmara Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 25 de setembro de 2019.

Ver. PAULO CÉSAR MISSIATTO

Presidente

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Santa Rita do Passa Quatro – Santa Rita Prev

Atos de Pessoal

Aposentadoria

PORTARIA Nº 05/2019

APOSENTA Servidor Público Municipal

JOSÉ ADOLFO DE GOBBI DA SILVA DIRETOR SUPERINTENDENTE, do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Santa Rita do Passa Quatro – Santa Rita Prev, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:-

APOSENTAR, a pedido, por tempo e contribuição, a contar de 09 de outubro de 2019, ENIO FADEL , Servidor Público Municipal, matr.400, PIS/PASEP 10760674725, portador do RG nº11.215.262 SSP/SP e do CPF nº 041.290.568-08, ocupante do cargo de Oficial Administrativo, com proventos mensais integrais relativos ao padrão de vencimentos de seu cargo e sexta parte , com fundamento no art. 3º. da EC nº 47/2005, com direito à paridade.

PUBLIQUE-SE.

Santa Rita do Passa Quatro, 09 de outubro de 2019.

José Adolfo de Gobbi da Silva

Superintendente Santa Rita Prev

DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017

www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

PORTARIA Nº 06/2019

APOSENTA Servidor Público Municipal

JOSÉ ADOLFO DE GOBBI DA SILVA DIRETOR SUPERINTENDENTE, do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Santa Rita do Passa Quatro – Santa Rita Prev, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:-

APOSENTAR, a pedido, por tempo e contribuição, a contar de 09 de outubro de 2019, MARCIA REGINA CAVALHANI MARDEGAN, Servidora Pública Municipal, matr. 998, PIS/PASEP 12206230501, portadora do RG nº. 17.941.212-7 SSP/SP e do CPF nº 058987488-81, ocupante do cargo de Professora de Educação Básica I, com proventos mensais integrais relativos ao padrão de vencimentos de seu cargo, sexta parte, e ampliação jornada de trabalho docente, com fundamento no art. 6º. , EC nº 41/2003, com direito à paridade.

PUBLIQUE-SE.

Santa Rita do Passa Quatro, aos 09 de outubro de 2019.

José Adolfo de Gobbi da Silva

Superintendente Santa Rita Prev

PORTARIA Nº 07/2019

APOSENTA Servidor Público Municipal

JOSÉ ADOLFO DE GOBBI DA SILVA DIRETOR SUPERINTENDENTE, do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Santa Rita do Passa Quatro – Santa Rita Prev, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:-

APOSENTAR, a pedido, por idade, a contar de 14 de outubro de 2019, João Camilo Moreto , Servidor Público Municipal, matr. 643, PIS/PASEP 12340397377, portador do RG nº.6.256.515-1 SSP/SP e do CPF nº 029388968/67, ocupante do cargo de Ajudante de Serviços Diversos , com proventos mensais proporcionais ao tempo de contribuição e relativos ao padrão de vencimentos de seu cargo , com fundamento no art. 40, § 1º. inc. III, b, da Constituição Federal.

PUBLIQUE-SE.

Santa Rita do Passa Quatro, 14 de outubro de 2019.

José Adolfo de Gobbi da Silva

Superintendente Santa Rita Prev

PROCESSO Nº :011/2019

REQUERENTE : Marcia Regina Cavalhani Mardegan

ASSUNTO : Aposentadoria por Tempo e Contribuição

De acordo com assentamentos funcionais, parecer jurídico, segue abaixo o cálculo atualizado dos proventos, utilizados os valores da planilha, ao qual a servidora fará jus :

Cargo de Origem – = 3.314,77

SEXTA PARTE..... = 552,46

Decreto 2.525/14(22,36% de 355,54).....= 79,49

Abono –Lei 3.454/18.....= 100,00

TOTAL 4.946,72

Assim, os proventos serão fixados em R$ 3.946,72(Três mil , novecentos e quarenta e seis reais e setenta e dois centavos). Para efeito do abono, Lei 3.454/18, este deverá ser lançado individualmente no comprovante de pagamento e não deverá incidir reajustes em nenhuma hipótese.

Para IR deve compor base na sua totalidade.

Santa Rita Prev, aos 04 de outubro de 2019.

Solange Ap. Filiputti Staine Prado

Diretora Adm. Financeira

Santa Rta Prev-matr.81

Ciente:

PORTARIA Nº 08/2019

APOSENTA Servidor Público Municipal

JOSÉ ADOLFO DE GOBBI DA SILVA DIRETOR SUPERINTENDENTE, do Instituto de Previdência dos

DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017

www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

Servidores Municipais de Santa Rita do Passa Quatro – Santa Rita Prev, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:-

APOSENTAR, a pedido, por idade, a contar de 14 de outubro de 2019, Aparecida de Fatima Duarte Tiburcio, Servidora Pública Municipal, matr. 834, PIS/PASEP 1055730810-8, portador do RG nº.12.398.404 SSP/SP e do CPF nº 252.452.488-40, ocupante do cargo de Servente, com proventos mensais proporcionais ao tempo de contribuição e relativos ao padrão de vencimentos de seu cargo , com fundamento no art. 40, § 1º. inc. III, b, da Constituição Federal.

PUBLIQUE-SE.

Santa Rita do Passa Quatro, 09 de outubro de 2019.

José Adolfo de Gobbi da Silva

Superintendente Santa Rita Prev

PORTARIA Nº 11/2019

APOSENTA Servidor Público Municipal

JOSÉ ADOLFO DE GOBBI DA SILVA DIRETOR SUPERINTENDENTE, do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Santa Rita do Passa Quatro – Santa Rita Prev, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:-

APOSENTAR, a pedido, por idade, a contar de 14 de outubro de 2019, MARLI BARBOSA FIORELLI , Servidora Pública Municipal, matr. 697, PIS/PASEP 17041739056, portadora do RG nº. 19.790.190-6 SSP/SP e do CPF nº 177.951478-60, ocupante do cargo de SERVENTE, com proventos mensais com proventos mensais proporcionais ao tempo de contribuição e relativos ao padrão de vencimentos de seu cargo , com fundamento no art. 40, § 1º. inc. III, b, da Constituição Federal.

PUBLIQUE-SE.

Santa Rita do Passa Quatro, aos 14 de outubro de 2019.

José Adolfo de Gobbi da Silva

Superintendente Santa Rita Prev